Prefeitura de Teresina

Ilmo. Senhor
EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Assunto: **Manifestação do Chefe do Executivo Municipal**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, exarar manifestação acerca do processo **00030.002489/2022-19** que trata de solicitação formulada pela **SEMDUH** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a fim de **obter Autorização para contratação direta por meio Dispensa de licitação para,** contratação de empresa de engenharia para a elaboração de estudos técnicos, concepções e elaboração de Termo de Referência de um projeto de engenharia, para **CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO HOSPITAL DA MULHER DE TERESINA – HMT**, junto à empresa **CONSTEL - CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME**.

O menor valor apresentado foi de **R$ 32.265,72 (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos),** pela empresa **CONSTEL CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, conforme informado nos autos do processo.

Observou-se que consta nos autos justificativa com a real necessidade da contratação pretendida, bem como há motivação da quantidade solicitada devidamente demonstradas nos documentos acostados ao processo.

Ademais,consta manifestação orçamentária da SEMF (6068281), com a respectiva Ratificação da Secretária de Finanças (6070377), conforme disposição do Decreto Municipal nº 21.521, de 24 de setembro de 2021.

A Procuradoria Geral do Município emitiu manifestação favorável, com a seguinte conclusão:

Nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, esta Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos manifesta-se pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA, EM TESE**, de se realizar a contratação almejada, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, **desde que atendidos os requisitos legais e as recomendações feitas ao longo deste opinativo, em especial nos parágrafos 7, 11, 13/24, 26/29, 31, 33 e 35/38.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Cumpre ressaltar que a presente análise pelo Chefe do Executivo Municipal avalia, tão somente, o objeto a ser contratado, cabendo ao órgão demandante se abster de qualquer prática que configure fracionamento de despesa. Inclusive, deve o gestor emitir declaração expressa sobre a inexistência de fracionamento de despesa. Além do preenchimento do termo de ratificação, conforme prevê o Decreto Municipal nº 22.459, de 11 de maio de 2022.

Assim, **DECIDO**:

(X) AUTORIZAR, na forma da lei,limitado ao saldo orçamentário disponível e reserva financeira, bem como CONDICIONADO ao Despacho 7216/2022 (6070377) da Secretária de Finanças, ao cumprimento integral dos requisitos para demanda específica, à manifestação dos respectivos órgãos de controle (PGM e CGM) e à observância ao procedimento constante no DECRETO Nº 22.174, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022. **Ressaltando que a presente Autorização não convalida eventuais irregularidades no processo.**

( ) NÃO AUTORIZAR, no exercício de discricionariedade.

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Ref. Processo 00030.002489/2022-19